



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GABINETE**  
Praça Nilson B. Ribas, 131  
E-mail: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

### **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1 O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º76.970.300/0001-65, com sede na PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 - Centro, por intermédio do seu representante legal, a Srª MARIA JOSE PELIZER PEDROSO (Prefeita Municipal Interina), torna pública a quem interessar possa, através deste Edital, a realização de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR**, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, Decreto Federal 21.981/1932, de 19 de outubro de 1932, **Decreto Municipal nº 01/2026** e das disposições deste Edital.

**1.2** Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, para atender à demanda advinda da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete**.

**1.3** O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data de publicação de aviso do presente edital de credenciamento**, sendo admitido o pedido de credenciamento a qualquer momento durante a vigência do credenciamento. O Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de sua republicação, mantendo assim o credenciamento dos já credenciados e oportunizando ao credenciamento de novos interessados.

**1.4** O interessado em se credenciar deverá encaminhar a documentação elencada no item 7 deste Edital, exclusivamente no e-mail: [propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br](mailto:propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br)

**1.4.1** Os documentos devem ser enviados em anexo no e-mail, em formato pdf ou compactado em winrar/zip com a identificação do leiloeiro no corpo do texto do e-mail.

**1.4.2** Ao enviar a documentação por e-mail, o interessado poderá, adicionalmente, encaminhar mensagem via WhatsApp para o Departamento de Licitação, no número [\(44\) 99137-8221](tel:44991378221), com o objetivo de confirmar o correto recebimento do e-mail.

**1.4.3** O Município de Nossa Senhora das Graças não se responsabilizará por falhas, atrasos, indisponibilidades ou quaisquer problemas relacionados ao envio do e-mail pelo interessado. Assim, é de inteira responsabilidade do proponente certificar-se do efetivo recebimento da documentação no número indicado.

1.5. Os atos e decisões do presente chamamento serão publicados no **Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora das Graças/PR**, acessível no sítio eletrônico do Município de Nossa Senhora das Graças/PR nos seguintes endereços: <https://nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/> e <https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia/>

## 2. DO OBJETO E DO PAGAMENTO

2.1 Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência, anexo a este Edital**.

2.2 Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.3 Os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme dispõe o art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recebimentos decorrentes da contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Reduzido	Exercício	Programática	Fonte	Descrição
47	2026	03.001.04.122.0003.301.3.3.90.39.00.00	*****	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

3.1.1 No (s) exercício (s) seguinte (s), os recebimentos correspondentes terão à alocação realizada no início de cada exercício financeiro.

## 4. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 Serão disponibilizados no portal do Município de Nossa Senhora das Graças/PR o edital e todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, **competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados**.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações, exclusivamente mediante solicitação por escrito enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço de correio eletrônico [propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br](mailto:propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br)

5.2 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

---

**5.3** A qualquer tempo, durante a vigência desse credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**5.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**5.5** A impugnação deverá ser redigida com o apontamento do ato impugnado com a devida fundamentação, podendo ser entregue de forma eletrônica, dirigida ao endereço de correio eletrônico [propostas@nossasenhordasgracas.pr.gov.br](mailto:propostas@nossasenhordasgracas.pr.gov.br)

**5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7** Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Poderão participar deste credenciamento somente Leiloeiros Públicos devidamente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, por si individualmente ou na qualidade de empresário individual, desde que retribua a atividades de leiloaria.

**6.2** Durante a vigência deste Credenciamento qualquer pessoa física legalmente constituída, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, e cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento, poderá solicitar sua adesão.

**6.3** Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as pessoas físicas que atenderem às exigências do presente Edital serão credenciadas e poderão ser contratadas.

**6.4** Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa física que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

**6.4.1** Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Nossa Senhora das Graças/PR;

**6.4.2** Que se enquadre nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/21;

**6.4.3** Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

**6.4.4** De Leiloeiro declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

---

**6.5** A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

**6.5.1** Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

**6.5.2** Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

**6.5.3** Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Nossa Senhora das Graças/PR as informações necessárias e suficientes à sua participação;

**6.5.4** Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;

**6.5.5** Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;

**6.5.6** Assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos exigidos neste Credenciamento e que, portanto, o Município de Nossa Senhora das Graças/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

**6.5.7** Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** A Documentação de habilitação consistirá em:

**7.1.1** Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo III);

**7.1.2** Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);

**7.1.3** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

**7.1.4** Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR atestando sua regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial com data de validade vigentes.

**7.1.5** Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

**7.1.6** Prova de regularidade para com a *Fazenda Estadual* do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda,

---

ou outra equivalente na forma da lei;

**7.1.7** Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal* do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

**7.1.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.1.9** Declaração Unificada conforme modelo – Anexo II;

**7.1.10** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**7.1.11** Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

**7.2.1** Em via original; ou

**7.2.2** Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

**7.3** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

**7.4** Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pelos servidores designados para o presente credenciamento.

**7.5** Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.

**7.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**7.7** A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (*internet*), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

**7.8** A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.9** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

---

**7.10** Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

**7.11** A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados.

**7.12** Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo administrativo.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1** O Agente de Contratação e equipe de apoio receberá os documentos encaminhados no e-mail: [propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br](mailto:propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br) pelos proponentes e verificará se foi apresentada toda a documentação necessária ao credenciamento e se foram atendidas as exigências formais pertinentes.

**8.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.2.1** A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e

**8.2.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**8.2.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica

**8.2.4** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao proponente para esclarecimentos, retificações e/ou complementação da documentação.

**8.3** O proponente intimado a prestar esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.

**8.4** O Agente de Contratação declarará habilitados e aptos ao credenciamento os proponentes que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

**8.5** O Agente de Contratação declarará inabilitado o proponente que:

**8.5.1** Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

**8.5.2** Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital.

**8.6** O Agente de Contratação emitirá parecer acerca da solicitação de credenciamento do proponente em no máximo 07 (sete) dias úteis do recebimento da documentação.

---

**8.7** O Agente de Contratação encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações os documentos protocolizados pelo proponente, juntamente com o parecer conclusivo acerca da solicitação.

**8.8** O Departamento de Compras e Licitações divulgará o resultado do julgamento da habilitação do proponente por intermédio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

## **8.9 DOS RECURSOS**

**8.9.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto do Decreto Municipal nº 01-2026.

**8.9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**8.9.3** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**8.9.4** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**8.9.5** Os recursos deverão ser encaminhados por meio exclusivamente eletrônico via e-mail: [propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br](mailto:propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br)

**8.9.6** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.9.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.9.8** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**8.9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do município de Nossa Senhora das Graças/PR, disponível em: <https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia/>

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Após divulgação da lista de credenciados, a Contratante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

---

**9.3** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

**9.4** O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**9.5** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 6 (seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

**9.6** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.7** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. DO SORTEIO E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**10.1** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a contratação garantirá igualdade de oportunidade entre os interessados, observando-se os seguintes critérios para distribuição da demanda:

10.1.2 Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado, a definição do leiloeiro responsável por cada leilão será realizada por meio de sorteio, sempre que o Município necessitar promover leilões para a venda de seus bens patrimoniais móveis.

10.1.3 Somente participarão do sorteio os leiloeiros habilitados nos prazos estabelecidos neste Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de sua realização.

10.1.4 Em sessão pública conduzida pelos membros da Agente de Contratação e equipe de apoio, serão lidas, uma a uma, as cédulas contendo o nome dos credenciados, que serão dobradas e depositadas em urna. Em seguida, proceder-se-á ao sorteio das cédulas, formando-se a ordem de classificação dos inscritos. A sessão será registrada em ata, sendo convocado o primeiro sorteado; na impossibilidade deste, será convocado o segundo, e assim sucessivamente.

10.1.5 Qualquer credenciado, que queira, poderá acompanhar o sorteio para escolha do Leiloeiro, em dia e hora previamente divulgadas. Sendo de igual forma a sessão registrada em ata.

10.1.6 A administração divulgará no portal da transparência do município de Nossa Senhora das Graças/PR, disponível em: <https://nossasenhordasgracas.eloweb.net/portaltransparencia/> e no Diário Oficial do Município, o dia, local e horário da sessão do sorteio (quando a administração demandar os serviços de leiloeiro).

10.1.7 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a Contratante poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contato.

10.1.8 A lista de classificação obtida no sorteio terá validade exclusiva para o leilão específico ao qual se refere, não se aplicando a leilões futuros.

---

10.1.9 Caso o Município necessite realizar novo leilão, será realizado novo sorteio, sendo que os leiloeiros que já tenham sido anteriormente convocados, não participarão dos sorteios seguintes até que todos os demais credenciados tenham igualmente sido convocados, preservando-se, assim, o caráter paralelo e não excludente do credenciamento.

## **11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 Os serviços serão recebidos definitivamente com a realização do Leilão e após a prestação de contas.

11.2 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

11.3 O pagamento da comissão ao Leiloeiro será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão.

11.4 O pagamento da comissão ao Leiloeiro, pelo arrematante, será realizado na forma prevista no Edital do Leilão.

11.5 O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do Leilão, não cabendo a Credenciante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.

11.6 Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item 11.5

11.7 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, não cabendo ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

11.8 O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## **12 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

---

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

**(1) Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”** do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

**(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”** do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

**(4) Para infração descrita na alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

**(5) Para infrações descritas na alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

**(6) Para a infração descrita na alínea “a”** do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(a) para atraso de 1 a 5 dias multa de 10%

(b) para atraso de 5 a 10 dias multa de 11%

(c) para atraso de 10 a 15 dias multa de 12

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

---

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 DO DESCREDENCIAMENTO, DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

13.1 Este Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

---

13.2 Na hipótese de anulação deste Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação deste Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília – DF.

14.2 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes do processo.

14.3 O proponente é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A apresentação de documento falso ou a prestação de informação inverídica implicará a imediata exclusão do proponente do procedimento ou, caso já contratado, a rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4 O credenciamento não cria obrigação para o Município de Nossa Senhora das Graças/PR quanto à efetiva contratação dos serviços, tendo natureza precária. Assim, a qualquer tempo, tanto o credenciado quanto a Administração poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando verificada irregularidade

---

no cumprimento das normas deste Edital ou da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Durante a vigência do Credenciamento, o Município de Nossa Senhora das Graças/PR poderá, a seu critério, convocar os credenciados, por meio de ofício, para nova análise da documentação, ocasião em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação originalmente apresentadas.

14.5.2 A partir da data da convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação atualizada, via e-mail: [propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br](mailto:propostas@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br)

14.6 O Município de Nossa Senhora das Graças/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada fraude praticada pelo contratado no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.7 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades relativas ao faturamento ou à prestação dos serviços decorrentes deste Credenciamento.

14.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, em demais legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.9 O Município de Nossa Senhora das Graças/PR poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, por meio de ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização aos interessados.

14.10 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

14.11 Eventuais modificações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios adotados para a publicação do texto original.

14.12 As questões decorrentes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

## **15 DOS ANEXOS DO EDITAL**

15.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2 ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

15.1.3 ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

15.1.4 ANEXO III – Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento;

---

15.1.5 ANEXO IV – Minuta de Contrato

Nossa Senhora das Graças/PR, 08 de janeiro de 2026.

**MARIA JOSE PELIZER PEDROSO**

Prefeita Municipal Interina





---

ANEXO I

**Termo de Referência**

(Devido ao tamanho do documento, o termo de referência e estudo técnico preliminar serão disponibilizados à parte no Portal da Transparência, disponível:

<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia/>)



## ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

### MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (o) ....., inscrita no CPF/CNPJ sob n.º....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.º....., inscrito (a) no CPF sob n.º....., DECLARA, especialmente para o Processo de **Credenciamento n° 01/2026**, sob as penas da lei:

- a) Que não tem parentesco com: O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários e os Servidores Municipais lotados no Departamento de Licitação, integrantes de comissão ou equipe responsável pelo andamento dos processos licitatórios e agentes públicos que atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses, após findas as respectivas funções. conforme dispõe o Art. 84 —da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Graças
- b) Que não possui dentro do território nacional brasileiro até a presente data, condenação criminal transitada em julgado ou decisão condenatória proferida por órgão judicial colegiado, ou ainda fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como, que NÃO foi declarada inidônea e nem está suspensa de participar de licitações no Município de Nossa Senhora das Graças-PR, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que a empresa não mantém trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL 20.132/2020 Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. 5º
- e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e da proposta de preço descritas no termo de referência, prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.
- f) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

CIDADE, ..... de ..... de 2026

#### LOCAL E DATA

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO III

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 01/2026 –  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

....., inscrita no CPF/CNPJ sob n.º....., sediado (a) à  
....., cidade de ....., Estado do ....., Telefone n.º (. .....) .....

....., Endereço de Correio Eletrônico ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n.º .....

....., inscrito (a) no CPF sob o n.º ....., **ciente de todos os requisitos, obrigações e direitos constantes do Credenciamento n.º 01/2026 – credenciamento de leiloeiro, do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, o qual tem por objeto o (a) CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR** submete os documentos de habilitação e a presente proposta de adesão, **aceitando e concordando** com os termos do referido Edital, inclusive a forma de remuneração dos serviços.

Cidade, .....de.....de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do **leiloeiro oficial**



## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR E O LEILOEIRO OFICIAL.....**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.970.300/0001-65, com endereço à PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131, Centro, Nossa Senhora das Graças/PR CEP 86680-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **CLODOALDO APARECIDO RIGIERI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º ....., sediada à ....., n.º ....., Bairro ....., Cidade/UF ....., CEP....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., de nacionalidade ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º ....., inscrito (a) no CPF sob o n.º ....., residente à ....., n.º ....., Bairro ....., Cidade/UF....., CEP ....., tendo em vista o que consta no Processo n.º ...../20... e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento – Inexigibilidade n.º ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, no exercício regular de sua profissão de acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 DNRC, para prestação de serviços de realização eventual e futura de leilões públicos, precedidos de preparação, assessoria, loteamento, organização e condução, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, a serem realizados pela internet e/ou sorteal, de bens móveis declarados inservíveis, à administração municipal, de propriedade do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2026 – credenciamento de leiloeiro – Inexigibilidade nº xx/2026, à documentação de termo de credenciamento da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e não implique

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1** Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**3.2** Os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme dispõe o art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

**3.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4** O valor acima é meramente estimativo, de forma que o valor auferido de direito pelo leiloeiro dependerá do sucesso do leilão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recebimentos decorrentes da contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

<b>Reduzido</b>	<b>Exercício</b>	<b>Programática</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>
47	2026	03.001.04.122.0003.301.3.3.90.39.00.00	*****	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

**4.1.1** No (s) exercício (s) seguinte (s), os recebimentos correspondentes terão à alocação realizada no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

**5.1** Compete ao Leiloeiro a cobrança, sem a interveniência do Município, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens o percentual estabelecido Cláusula Terceira como remuneração; Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

#### **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**6.2** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço de leiloeiro oficial;

**6.3** A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no Edital, em especial o contido no Termo de Referência, e neste contrato, além das leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, independentemente de sua citação ou indicação pelo CONTRATANTE.

6.4 Os prazos pactuados para execução do objeto contratual poderão ser alterados nos termos da lei 14.133/2021

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Fica estabelecido como Fiscais e Gestores de Contrato:

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	LUCIANO CAVALHEIRO – MATRÍCULA Nº 934 (TITULAR) KELVEM AUGUSTO SOARES DA SILVA – Matrícula 1320 (suplente)

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seu Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

---

descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, apenas o que couber no código de defesa do consumidor.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

---

**(1) Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”** do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

**(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”** do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

**(4) Para infração descrita na alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

**(5) Para infrações descritas na alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

**(6) Para a infração descrita na alínea “a”** do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- (a) para atraso de 1 a 5 dias multa de 10%
- (b) para atraso de 5 a 10 dias multa de 11%
- (c) para atraso de 10 a 15 dias multa de 12%

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

---

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

---

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Nossa Senhora das Graças/PR, ...DE .....DE 2026*

Clodoaldo Aparecido Rigieri  
Prefeito Municipal  
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a56b9c09-45cf-49b4-8fe2-d08358faa336>

